

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica alterado o §4º do artigo 54 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 ...

(...)

§ 4º - A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens e serviços mensuráveis, tendo como limite mínimo e máximo:

(...)”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar possibilidade de que a critério dos convenientes, a contrapartida possa ser, tanto financeira, quanto por bens ou serviços economicamente mensuráveis, desde que, compatíveis com os percentuais estabelecidos na Lei Orçamentária.

Visa ainda uma melhor adequação da finalidade que se busca, e do mesmo modo, aprimorar o Projeto de Lei n. 259/2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual